

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional jardineiro), para exercício de funções na Divisão de Gestão da Estrutura Verde (DGEV)

ATA N.º 8

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2021, pelas 11h10, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional jardineiro), para exercício de funções na Divisão de Gestão da Estrutura Verde (DGEV), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 7 de julho de 2020, que recaiu sobre a Proposta n.º 666/2020, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 1378/2021, 2.ª série, n.º 14, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202101/0526, ambos de 21 de janeiro, estando presentes os seguintes membros:

Presidente – Luís Guerreiro.-----

Vogais:

Sofia Vieira;-----

Vera Calha.-----

1. A reunião teve por objetivo deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados do terceiro método de seleção (entrevista profissional de seleção), aplicado aos 29 candidatos aprovados na avaliação psicológica, por ordem decrescente de classificação, tendo as entrevistas profissionais de seleção tido lugar nos dias 7, 8 e 9 de julho do corrente ano e no dia 9 de setembro de 2021.-----

2. O candidato Manuel Francisco Botelho Nobre foi convocado para a aplicação do terceiro método de seleção no dia 8 de julho mas informou que se encontrava de quarentena devido à COVID-19, que comprovou, tendo a sua entrevista profissional de seleção sido remarcada para o dia 9 de setembro às 10h30.-----

3. Após a aplicação do terceiro método de seleção, o Júri deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de candidatos aprovados que consta do Anexo I e que faz parte integrante da presente Ata.-----

4. Relativamente aos três candidatos identificados na Ata 7 que não possuíam o requisito da escolaridade mínima obrigatória, o Júri deliberou o seguinte:

- i. Nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, mais concretamente o artigo 2.º determina que se consideram em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.-----
- ii. De acordo com as alíneas do n.º 4 do mesmo artigo, a escolaridade obrigatória cessa:
 - a) Com a obtenção do diploma de curso que confere o nível secundário (12.º ano);

ou

- b) Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade. (negrito e sublinhado nossos).-----
- iii. Este mesmo diploma legal, no n.º 4 do artigo 8.º comporta uma norma transitória que dispõe nos seguintes termos:
 - a) Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que no ano letivo 2009-2010 se matriculem em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade estão sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória prevista na presente lei (cf. n.º 1).-----
 - b) Os alunos que no ano letivo 2009-2010 se matriculem no 8.º ano e seguintes ficam abrangidos pela escolaridade obrigatória até aos 15 anos de idade.-----

5. Significa isto que tendo o candidato Mário Alberto Silva Queimado nascido no ano 1999 e que no referido ano letivo 2009-2010 se deveria encontrar matriculado no 6.º ano de escolaridade (2.º ciclo, portanto) fica abrangido pelo limite da escolaridade obrigatória até completar o 12.º ano ou até completar os 18 anos de idade.-----

6. Após a identificação desta situação, o candidato entregou uma certidão de matrícula emitida pelo Agrupamento de Escolas de Alvide a certificar que no ano letivo 2016/2017 esteve matriculado no 10.º ano e que no ano 2017/2018 esteve matriculado no 10.º ano, o que implica que aos 18 anos de idade (em 2018) o aluno se encontrava matriculado e a frequentar o ensino secundário, pelo que o requisito da escolaridade mínima obrigatória quanto a este candidato está comprovado e o Júri decide admiti-lo ao presente procedimento concursal.-----

7. A situação do candidato Tiago Alexandre Moita, nascido no ano de 2001, também está abrangida pelas normas legais acima explanadas. Porém, após contacto telefónico com o candidato a propósito desta situação, o mesmo informou que deixou de frequentar a escola antes de completar o 12º ano ou antes de completar os 18 anos de idade, pelo que no seu caso não está verificado o requisito da escolaridade mínima obrigatória, razão pela qual o Júri mantém a decisão de o excluir do presente procedimento concursal.-----

8. Quanto ao candidato Pedro Miguel Ferreira dos Santos, atendendo ao seu ano de nascimento (1974) e de acordo com a legislação que se aplicava na altura, o Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a idade escolar foi fixada entre os 6 anos completos e os 14 anos (cf. n.º 2 do artigo 4.º) e considerava-se terminada com a obtenção do diploma da escolaridade obrigatória ou, não o tendo obtido, no termo do ano escolar em que os menores atinjam a idade determinada como limite superior da escolaridade obrigatória, os 14 anos (cf. n.º 4 do artigo 4.º).-----

9. Da documentação que o candidato entregou na altura em que submeteu a sua candidatura, consta uma cópia da sua certidão de habilitações que certifica que no ano letivo 1988/1989 o candidato concluiu o 4.º ano do ensino básico.-----

10. No ano letivo 1988/1989 o candidato Pedro Miguel Ferreira dos Santos tinha 14 anos e concluiu o 4.º ano do ensino básico, estando, portanto, o requisito da escolaridade mínima obrigatória preenchido, decidindo o Júri admitir o candidato ao presente procedimento concursal.-----

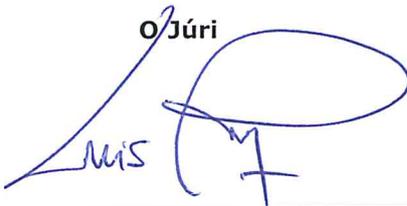
11. Assim sendo, o Júri determinou que quanto ao candidato Tiago Alexandre Moita irá ser notificado da intenção de exclusão, o que fará por mensagem eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2021, de 11 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 122.º do

Código do Procedimento Administrativo, e com informação de que as alegações são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, disponível em https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario_exercicio_do_direito_de_participacao_de_interessados_3.pdf e que dispõe, no âmbito da audiência prévia, de 10 dias úteis para o fazer.-----

12. O Júri decidiu também que irá, oportunamente, convocar os candidatos para o quarto e último método de seleção – exame médico, o que fará através de endereço eletrónico ou de carta registada, conforme os candidatos disponham de endereço eletrónico ou não.-----

-----Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13h09, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri intervenientes.-----

O Júri

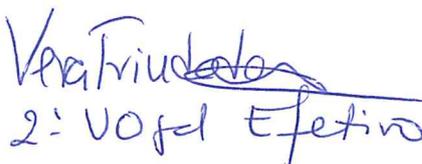


Presidente

1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo